



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo TJ nº 03713-4.2014.001

Pregão Eletrônico nº 114/2014

Referência: Recursos Administrativos

RECORRENTE: IGOR ALEXANDRE FERREIRA SILVA-ME

DECISÃO

A licitação possui dois objetivos primordiais: assegurar a igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar com a Administração e propiciar a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público. E, para tanto rege-se pelos princípios insculpidos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 e dos que lhes são correlatos. Conforme as ponderações da pregoeira às fls. 298/301, a decisão em declarar vencedora a empresa CONTROLADORA DE PRAGAS E DEDETIZADORA GARANHUNS LTDA-ME nos Lotes I, II, III, IV, VI e VII, que os critérios objetivos, previstos nas normas legais, para aferição da inexequibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário, nos termos do Acórdão nº 2.143/2013, -TCU-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 22.08.2013, *in verbis*: "(...) Nessa linha, esta Corte já se manifestou em diversas oportunidades que os critérios objetivos, previstos nas normas legais, de aferição da exequibilidade das propostas possuem apenas presunção relativa, cabendo à administração propiciar ao licitante que demonstre a viabilidade de sua proposta."

Pelo exposto, acolho integralmente os procedimentos adotados pela pregoeira e NEGOU PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa IGOR ALEXANDRE FERREIRA SILVA-ME, e decido pela adjudicação da empresa CONTROLADORA DE PRAGAS E DEDETIZADORA GARANHUNS LTDA-ME nos Lotes I, II, III, IV, V, VI e VII, com fulcro no Art. 11, inciso XX, Anexo I do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

Publique-se. Intime-se.

Maceió, 17 de abril de 2015.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



Obtempero, nesta oportunidade, que a DAGP e o DSQV, conjuntamente, unam esforços para que não mais ocorram pagamentos indevidos como os verificados nos autos. Sugerindo, para isso, a criação de um grupo de estudo para esse desiderato, o qual, certamente, acarretará uma economia sobeja para o erário.

Vão aos autos à superior consideração do Desembargador Presidente do TJ/AL.

Diógenes Tenório de Albuquerque
Procurador Geral

Visto em 23/04/2015.

Licia Maria A. de Oliveira Meneses
Analista Judiciário Especializado C

O Procurador Geral do Poder Judiciário Dr. Diógenes Tenório de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais, despachou e encaminhou ao DCA, evoluindo ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, os seguintes processos:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL FORMULÁRIO CONTÍNUO

Proc. TJ nº 01340-9.2015.001 - Requerente: DICONF

Acolho a manifestação do Procurador Relator de fls. 46/69, cuja ementa transcrevo abaixo, manifestando-me pela possibilidade do deferimento do pedido.

EMENTA. SOLICITAÇÃO DE FORMULÁRIO CONTÍNUOS PARA A DICONF. AUTORIZAÇÃO DO SUBDIRETOR GERAL. REALIZAÇÃO DA COTAÇÃO DE PREÇOS, DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DA ANÁLISE TÉCNICA DA DIACI. PREVISÃO DA CARTA FEDERAL, ARTIGO 37, INCISO XXI QUANTO AO MÉRITO, ATENDIMENTO AS NORMAS INTERNAS DO TRIBUNAL EXPEDIDAS PELOS ATOS NORMATIVOS Nºs 25/2010, 117/2010, 036/2014 E PELA RESOLUÇÃO Nº 14/2008. AMPARO LEGAL DA PRETENSÃO NA LEI ESTADUAL Nº 5.237/1991, SOB O COMPLEMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, EM SEU ARTIGO 24, INCISO II, COMBINADO COM RESPEITANDO-SE A ORIENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COMBINADA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014. POSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO ADQUIRIR BEM POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR. OPINO PELO DEFERIMENTO, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO MENCIONADO NA CONCLUSÃO DO PARECER.

Remeto os autos ao DCA para proceder com as providências necessárias, apontadas no Parecer 03 PAPJ nº 344/2015, e, após, ascendam os autos à elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Gabinete do Procurador Geral, em 22 de abril de 2015

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO E SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA OS NOVOS FÓRUMS EM CONSTRUÇÃO CONFORME A NECESSIDADE

Proc. TJ nº 00219-8.2014.001 - Requerente: Diretoria Adjunta de Administração

Acolho o Parecer PAPJ 03 Nº 321/2015 do Procurador Relator às fls. 132v/154 cuja ementa é a seguinte, expressis verbis:

EMENTA: LICITAÇÃO. TERMO DE REFERÊNCIA. MINUTA DE EDITAL. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE VIDEOMONITORAMENTO. SOLICITAÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL, PRÉVIA ANÁLISE DA UNIDADE TÉCNICA COMPETENTE, AVAL E AUTORIZAÇÃO DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO FUNJURIS, PASSAGEM PELO DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES, REALIZADAS AS DEVIDAS COTAÇÕES DE PREÇOS E ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS AO EDITAL, SOLICITADA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA, EFETUADA A MESMA PELO DFC DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, PASSAGEM PELO CONTROLE INTERNO. SUPORTE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 37, INCISO XXI ATENDIMENTO AOS ATOS NORMATIVOS DA PRESIDÊNCIA DO TJ/AL Nºs 04/2006, 10/2006, 25/2010, 06/2013, A RESOLUÇÃO DO TJ/AL Nº 14/2008 E RESOLUÇÕES 07/2005 E 156/2012 DO CNJ. OBEDIÊNCIA AO PLEXO NORMATIVO ESTADUAL, LEI ESTADUAL Nº 5.237/1991. DECRETO ESTADUAL Nº 1.424/2003. DECRETO ESTADUAL Nº 4.054/2008 E DECRETO ESTADUAL Nº 29.342/2013. COMPLEMENTO DAS NORMAS GERAIS FEDERAIS E LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002. DECRETO FEDERAL Nº 3.555/2000, DECRETO FEDERAL Nº 5.450/2005. DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013. ATENDIMENTO AO DISCIPLINAMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COMBINADA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, PREVISÃO DOS PRIVILÉGIOS AS EPP-ME, EXCLUSIVIDADE NO PREGÃO PARA OS LOTES I e II. SUPORTE DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964-LEI DE FINANÇAS PÚBLICAS COMBINADA COM A PORTARIA Nº 163/2001 DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. OPINO PELO DEFERIMENTO.

Vão os autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Diógenes Tenório de Albuquerque
Procurador Geral

Visto em 23/04/2015.

Licia Maria A. de Oliveira Meneses
Analista Judiciário Especializado C

Departamento Central de Aquisições (Licitação)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo TJ nº 03713-4.2014.001



Pregão Eletrônico nº 114/2014

Referência: Recursos Administrativos

RECORRENTE: IGOR ALEXANDRE FERREIRA SILVA-ME

DECISÃO

A licitação possui dois objetivos primordiais: assegurar a igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar com a Administração e propiciar a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público. E, para tanto rege-se pelos princípios insculpidos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 e dos que lhes são correlatos. Conforme as ponderações da pregoeira às fls. 298/301, a decisão em declarar vencedora a empresa CONTROLADORA DE PRAGAS E DEDETIZADORA GARANHUNS LTDA-ME nos Lotes I, II, III, IV, VI e VII, que os critérios objetivos, previstos nas normas legais, para aferição da inexequibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário, nos termos do Acórdão nº 2.143/2013, -TCU-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymier, DOU de 22.08.2013, in verbis: (...) Nessa linha, esta Corte já se manifestou em diversas oportunidades que os critérios objetivos, previstos nas normas legais, de aferição da exequibilidade das propostas possuem apenas presunção relativa, cabendo à administração propiciar ao licitante que demonstre a viabilidade de sua proposta.

Pelo exposto, acolho integralmente os procedimentos adotados pela pregoeira e NEGÓCIO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa IGOR ALEXANDRE FERREIRA SILVA-ME, e decido pela adjudicação da empresa CONTROLADORA DE PRAGAS E DEDETIZADORA GARANHUNS LTDA-ME nos Lotes I, II, III, IV, V, VI e VII, com fulcro no Art. 11, inciso XX, Anexo I do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

Publique-se. Intime-se.

Maceió, 17 de abril de 2015.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2015

Objeto: O certame tem por objeto a aquisição de 15 (quinze) rádios transmissores VHF portáteis de 2 a 5 watts, para serem utilizados pela Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Início do acolhimento das propostas: 28/04/2015, às 8h horário de Brasília.

Abertura das propostas: 12/05/2015, às 9:00h horário de Brasília.

Certame licitatório: 12/05/2015, às 09:45h horário de Brasília.

Informações gerais: O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio www.bb.com.br, registrado sob o nº 582108 ou no site www.tjal.jus.br, em Licitações.

Maceió, 23 de abril de 2015.

Mariana Oliveira de Roma
Pregoeira